



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
Gabinete do Prefeito
CNPJ 01.597.627/0001-34

RECEBIDO EM: 04/04/22

Horário: 05:11:01
Paula Castro

LEI ORDINÁRIA Nº 074 de 14 de Março de 2022.

"Institui, no âmbito da cidade e município de Governador Edison Lobão o programa medicamento em casa, com o objetivo de encaminhar diretamente a residência de pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, portadoras de doenças crônicas, usuárias da rede municipal de saúde os remédios de uso contínuo que foram prescritos para tratamento regular, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea "b" da lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de Governador Edison Lobão, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Residência no município de Governador Edison Lobão;

II - Cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Artigo 6º - Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPUBLICA.


ANDRÉ SILVA CARDOSO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer as sinalizações necessárias da Alameda denominada através desse projeto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

ANDRÉ SILVA CARDOSO

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI ORDINÁRIA Nº 074 de 14 de Março de 2022.

“Institui, no âmbito da cidade e município de Governador Edison Lobão o programa medicamento em casa, com o objetivo de encaminhar diretamente a residência de pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, portadoras de doenças crônicas, usuárias da rede municipal de saúde os remédios de uso contínuo que foram prescritos para tratamento regular, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea “b” da lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de Governador Edison Lobão, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Residência no município de Governador Edison Lobão;

II - Cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Artigo 6º - Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPUBLICA

ANDRÉ SILVA CARDOSO

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI ORDINÁRIA Nº 075 de 14 de Março de 2022.

"Estabelece as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto como atividades essenciais ao município de Governador Edison Lobão - MA e da outras providencias".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea "b", faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por força desta lei, estabelecido que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto sejam reconhecidos, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais para efeitos de

políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública e pandemia no município de Governador Edison Lobão - MA, sendo vedada a determinação de fechamento dos referidos locais.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a limitação dos números de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial aos locais de que se trata esta lei.

Art. 2º - Esta lei não exime aos Líderes religiosos as responsabilidades, precauções, cuidados e orientações estabelecidas em decreto municipal expedito pelo gestor municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPUBLICA.

ANDRÉ SILVA CARDOSO

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI ORDINÁRIA Nº 076 de 14 de Março de 2022.

"Dispõe sobre a garantia às mulheres vítimas de violência doméstica, prioridades nos programas habitacionais no âmbito do Município de Governador Edison Lobão - MA e dá outras providencias."





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b2633058852683b9695e9616fc7ccb8348da8567
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

